PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 67/17 DATA: 10/08/17

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Poder Executivo a implantar o Estudo da "Constituição em Miúdos" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

SANÇÃO Sanciono nesta data a Lei nº67/17. C. Procópio, 10 de agosto de 2017.

Prefeito

<u>Art. 1º.</u> – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Estudo da "Constituição em Miúdos" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º. - O Estudo da "Constituição em Miúdos" consistirá em:

- I. promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal, tendo como base a "Constituição em Miúdos";
- II. expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem o nosso País, o Estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;
- III. promover a divulgação, através da apresentação final do estudo a ser realizado pelos alunos, junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

41 - CEP 86300-000 lov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da "Constituição em Miúdos", comemorando a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988.

Art. 4º - As equipes administrativas e pedagógicas das Escolas poderão definir, com o Corpo Docente, as séries da Educação Básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da "Constituição em Miúdos".

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do estudo da "Constituição em Miúdos", as Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar o apoio e parcerias com Escolas do Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a kei nº 67/17. C. Procópio, 10 de agosto de 2017.

Prefeito

Cornélio Procópio, 10 de agosto de 2017.

Amin José Hannouche Prefeito

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município

Welliton Joslin Rodrigues Vereador - PMDB

Raphael Dias Sampaio Vereador – PMDB

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com